# PROJETO DE LEI DE Nº 006 DE 22 DE ABRIL DE 2025

***"Dispõe Sobre a Política Pública Municipal Para a Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá Outras Providências."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ, aprova:

**Art. 1º:** Para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo Único-** Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico apresente características específicas em diferentes graus, devidamente comprovada por laudo médico.

**Art. 2º:** Fica determinada a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) do (a) servidor (a) que possua carga horária de 40 (quarenta horas), seja o genitor, genitora ou responsável legal que cuide diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo os servidores públicos municipais efetivos, desde que comprovem sua atividade laboral, mediante as condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 3º:** Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança, emitido por profissional de saúde habilitado.

**Art. 4º:** A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

**Art. 5º:** A autoridade competente deverá assegurar a preservação do emprego e não poderá discriminar, demitir ou prejudicar o desenvolvimento profissional do pai, mãe ou responsável legal que usufruir da redução da jornada de trabalho, em virtude do cuidado dedicado ao filho com TEA.

**Art. 6º:** A autoridade competente poderá solicitar a realização de perícia médica periódica para comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório médico atualizado.

Recebido 22.4.25

**Art. 7º:** Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Banzaê, destinada a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, e para o pai, mãe ou responsável legal, garantindo-lhes atenção integral, prioridade no pronto atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.
**Parágrafo Único-** A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá conter as seguintes informações:
**I-** Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
**II-** Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
**III-** Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
**IV-** Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 8º:** A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será isenta de taxas e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do beneficiário.
Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 9º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 22 de abril de 2025.

**PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA**
Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI DE Nº 006 DE 22 DE ABRIL DE 2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente proposta de lei busca garantir o direito dos pais, mães ou responsáveis legais de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, à redução da jornada de trabalho, e acesso prioritário no pronto atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, a fim de permitir que o pai, mãe ou responsável legal tenham mais tempo para dedicar aos cuidados e às necessidades especiais de seus filhos, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar, bem como a inclusão e a igualdade de oportunidades para crianças com autismo.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que requer atenção e cuidados especiais, pois é um transtorno do desenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento das crianças, e requer tempo e dedicação por parte dos pais ou responsáveis legais, que desempenham um papel fundamental na estimulação e no acompanhamento do desenvolvimento da criança.

A redução da jornada de trabalho e o acesso prioritário aos serviços públicos e privados permitem que os pais ou responsáveis legais tenham mais tempo disponível para participar das terapias e atividades necessárias para o tratamento do autismo. Isso inclui sessões de terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, além de consultas médicas.

Quanto a redução da jornada de trabalho para pais de crianças autistas, é importante ressaltar que não apenas beneficia diretamente a família, mas também tem impactos positivos na sociedade como um todo. Quando os pais têm a oportunidade de se dedicar ao cuidado e desenvolvimento de seus filhos com autismo, há uma maior probabilidade de que essas crianças alcancem seu potencial máximo, se tornando adultos autônomos e integrados na sociedade, a fim de assegurar o pleno desfrute dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição.

Anexo, planilha com impacto financeiro.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

A matéria é encaminhada com pedido de Regime de **Urgência Urgentíssima** na tramitação do Projeto, contando com sua aprovação em plenário.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 22 de abril de 2025.

**PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA**
Prefeita Municipal